



PROVIMENTO Nº 18 /2010

Acrescenta o inciso V ao artigo 230 da Consolidação dos Atos Normativos-CAN, que dispõe sobre a devolução de crédito depositado em contas dos Fundos Especiais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do art. 20 da Lei nº 12.832, de 15.01.1996, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado;

CONSIDERANDO que o Gestor dos Fundos Especiais é o Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça, conforme estabelece o art. 5º da Resolução nº 10/1996;

CONSIDERANDO que o levantamento de valor depositado nos Fundos Especiais, por meio de alvará, tem gerado dúvida da parte interessada e do próprio magistrado, sobre o procedimento para a devolução do crédito;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 2735555/2008,

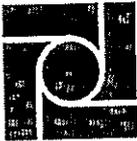
RESOLVE:

I – ACRESCENTAR o inciso V ao artigo 230 da Consolidação dos Atos Normativos – CAN, com a seguinte redação:

- Art. 230.....
- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....

“V – De posse do alvará de levantamento da quantia depositada à conta dos Fundos Especiais, expedido pelo Juiz da causa em favor das partes, o interessado deverá dirigir-se ao Tribunal de Justiça, protocolizá-lo no Protocolo Administrativo juntamente com as cópias do CPF e da Carteira de Identidade, tendo em vista que o levantamento desse tipo de crédito tem procedimento diferenciado, nos termos da Lei nº 12.832/96, bem como da Resolução nº 10/96”.





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS  
COMARCAS

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO  
Corregedor-Geral da Justiça

Este provimento foi expedido e assinado em duas vias de igual teor e forma.

